



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROTOCOLO Nº: 152493/2014-1
PROCESSO Nº 0053/2015-CRF
PAT Nº: 1163/2014 – 1ª URT
RECURSOS: VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO
RECORRENTES: PINHEIRO IND. COM. E RENOVADORA DE PNEUS LTDA.-EPP E SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET/RN
ADVOGADO: FELIPE BEZERRIL MARQUES
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATORA: CONS. MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30, 01, 2016


ACÓRDÃO Nº 017/2016

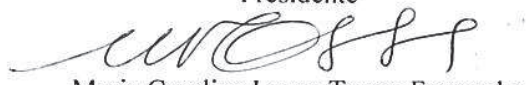
ICMS. ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. DIVERGÊNCIA DE ESTOQUE. CAPITULAÇÃO INCORRETA. NULIDADE. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. DIVERGÊNCIAS ENTRE GIMS E RELATÓRIO DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ATIVIDADE PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. PRODUTOS DESTINADO PARA USO OU CONSUMO. DENÚNCIA ELIDIDA EM PARTE.

1. É requisito essencial de validade dos atos administrativos a sua motivação. O art. 39, §3º e art. 44, IV e VIII determinam que o Auto de Infração deve conter clareza e precisão na descrição das ocorrências e dispositivos legais infringidos. Nulidade.
2. Contribuinte realiza principalmente prestação de serviços. As vendas informadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito não revelam somente saídas tributáveis por ICMS. Ausência de provas no Auto de Infração. Improcedência.
3. Restou comprovado que parte das operações de aquisições já teve o imposto recolhido por substituição tributária. Ocorrência mantida em parte.
4. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte. Decisão singular reformada. Primeira denúncia nula. Improcedente a segunda denúncia. Terceira denúncia parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, dando provimento em parte ao Recurso Voluntário e negando provimento ao Recurso *Ex Officio*, para julgar o Auto de Infração parcialmente procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 28 de janeiro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Maria Carolina Lopes Torres Fernandes
Relatora